



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 184/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **RAQUEL ALVES MARINI**, CNPJ nº 33.356.529/0001-00, com sede na Rua Tenente Ary Tarrago, nº 44 – Ap 104 – Bloco 17, Bairro Jardim Itu, CEP: 91225-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sra. Raquel Marini, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 024.602.760-60, doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho dos Processo Licitatório nº335/2019, Protocolo Interno nº 368/2019, Dispensa por justificativa nº 184/2019, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DA MÍDIA VISUAL DA 19ª OVEARTE**, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOTE	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	DETALHES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	1	1,00	Un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE MÍDIA VISUAL	MASCOTE, MARCA DO EVENTO, FLAYER DE DIVULGAÇÃO DE TODAS AS ATRAÇÕES, ARTES PARA BANNERS, FAIXAS, OUTDOOR. PRODUÇÃO DE TODO MATERIAL DIGITAL QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA DIVULGAR A FEIRA.	2.600,00	2.600,00
						Valor total R\$ 2.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir do dia 10 de maio de 2019 até a finalização da 19ª Ovearte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitada, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos critérios a que se tiver direito;

b) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

c) Resolver, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os problemas que estejam acontecendo com o sistema, a fim de que não se prejudique a rotina de trabalho dos servidores, evitando acúmulo de tarefas por erros de sistema, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução deste contrato.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

f) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE do andamento dos serviços e dos problemas existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) Manter à frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E VIGÊNCIA

a) Solicitar todo material que se fizer necessário, bem como fornecer as informações e dados corretos a CONTRATADA;

b) Informar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de erros e/ou avisos incomuns durante a execução dos trabalhos;

d) Disponibilizar todas as informações existentes, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

e) O prazo de vigência do contrato será da presente data até o encerramento das atividades referente a 19ª Ovearte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, sendo 30% até 05 junho, 30% até 15 de agosto e o restante do pagamento (40%) na semana do evento. Os pagamentos serão realizados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

1.001. 5253 - 3.3.90.39.63.00.00 – Serviços gráficos e editoriais - SMTC

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº. 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 10 de maio de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAQUEL ALVES MARINI

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: